



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 002/2025 CMNO

OBJETO: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – CE.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Câmara Municipal de Nova Olinda – CE necessita contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar junto à Procuradoria da Mulher, com foco na orientação jurídica especializada, elaboração de pareceres, análise de demandas e suporte técnico em suas atividades institucionais. Essa contratação tem como objetivo assegurar a conformidade legal das ações da Procuradoria, fortalecer sua atuação na defesa dos direitos das mulheres e garantir segurança jurídica nos procedimentos administrativos e judiciais.

A consultoria jurídica prestará suporte essencial à Procuradoria da Mulher, contribuindo para a formulação de diretrizes e estratégias jurídicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres, além de prestar assessoramento na interpretação e aplicação da legislação vigente. A atuação da empresa contratada incluirá a elaboração de pareceres técnicos, análise de processos, assessoramento em políticas institucionais e auxílio na condução de medidas preventivas e corretivas para o cumprimento das normativas aplicáveis.

Atualmente, a Procuradoria da Mulher enfrenta desafios relacionados à necessidade de um suporte jurídico contínuo e especializado, o que impacta a efetividade de suas ações e a segurança jurídica de seus procedimentos. A ausência de um acompanhamento técnico-jurídico permanente pode comprometer a correta aplicação das normativas e dificultar a adoção de medidas eficazes na defesa dos direitos das mulheres.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Procuradoria da Mulher é uma medida



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

estratégica para garantir a eficiência e a legalidade de suas ações. Com isso, será possível:

- Fornecer pareceres e orientações jurídicas especializadas para embasar a atuação da Procuradoria da Mulher;
- Assegurar que todas as iniciativas e procedimentos da Procuradoria estejam em conformidade com a legislação aplicável;
- Auxiliar na formulação e na implementação de políticas públicas voltadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres;
- Oferecer suporte na análise e no encaminhamento de demandas jurídicas relacionadas à atuação da Procuradoria.

Essa contratação visa aprimorar a atuação da Procuradoria da Mulher, garantindo que suas ações sejam conduzidas com respaldo jurídico adequado, promovendo maior segurança e efetividade no cumprimento de sua missão institucional.

Com essa medida, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos das mulheres, a legalidade das ações institucionais e a promoção de um ambiente de atuação jurídica qualificado e alinhado às diretrizes normativas e sociais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2025 da Câmara Municipal de Nova Olinda.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/materia/4133D034/99ceaa9a136fd3ef36472cc172846dec99ceaa9a136fd3ef36472cc172846dec>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

3.1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SUBITEM DO SERVIÇO	UND.	QTDE.
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Nova Olinda – CE	1. Levantamento e análise de dados e diagnóstico situacional 2. Desenvolvimento e apoio a implementação de mecanismos de execução de políticas públicas sociais: • Alinhamento técnico com outras políticas públicas visando ampliar a oferta de serviços na área de igualdade de gênero; • Viabilizar parcerias com outros entes governamentais e entidades, para elaboração e implantação de projetos voltados para as mulheres; • Análise do Plano Municipal de Políticas para Mulheres; • Verificação das condicionantes para estruturação	MÊS	12



Câmara Municipal de
**Nova
Olinda**
O Legislativo Mais Perto de Você

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

		do setor de assistência social da Procuradoria da Mulher; • Suporte mensal na implementação de medidas institucionais visando a eficácia da atuação do setor social da Procuradoria da Mulher; • Acompanhamento junto a (o) assistente social da Procuradoria da Mulher dando suporte à elaboração e execução de mecanismos de participação social.		
		3. Elaboração do plano de trabalho		
		4. Elaboração de Atos Legais e Normativos		

3.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.2.1. DO LOCAL DE ENTREGA: as entregas dos produtos/serviços deverão ser realizadas na sede da Demandante, ou em local a ser definido pela contratante, no horário de expediente do órgão.

3.2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

3.2.3. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela Câmara Municipal de Nova Olinda/CE, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, no edital, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

3.2.4. Todo e qualquer fornecimento de produtos/serviços fora do estabelecido neste ETP e no edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

3.2.5. A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto/serviço que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto/serviço.

3.2.6. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização da CMNO, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos/serviços dentro dos parâmetros pactuados.

3.2.7. PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora e contratada deverá entregar os produtos/serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, na Sede da Demandante nos locais determinados pelo órgão solicitante.

3.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste edital;

b) Comprovante de conclusão ou participação em curso, formação, grupo de estudo ou atividade correlata sobre política de gênero ou temas afins, com carga horária mínima



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

de 80 (oitenta) horas-aula, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo MEC ou por entidade certificadora de notória especialização na área, como escolas de governo, conselhos profissionais, organizações internacionais, instituições do Sistema S ou fundações e institutos renomados;

c) Comprovação de participação em eventos acadêmicos ou institucionais, como congressos, seminários, feiras temáticas, audiências públicas, bem como publicação de trabalhos, capítulos de livros ou artigos relacionados à política de gênero ou temas correlatos.

3.3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.3.2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.3.2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.
- e)** prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- g)** declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

3.3.3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

3.3.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.3.3.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

3.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

3.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.3.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.3.4) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

3.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.3.5) DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.3.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

3.3.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3.5.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

4.1. Os quantitativos solicitados foram definidos com base em uma média do número de demandas de comunicação e ações realizadas na Câmara.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto, destacando-se que as diferenças observadas residem na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes.

Desta forma, a aquisição dos serviços delineados no presente Estudo Técnico Preliminar é frequentemente adotada por vários municípios brasileiros. Nesse contexto, verifica-se uma extensa gama de empresas com profissionais qualificados e prontos para realizar a prestação dos serviços em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Compras da CMNO, designadas especificamente a este fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

O procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços (anexo ao presente estudo), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

6.1. Estimativa:

Com base nas especificações, a análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

I - Foi designado (a) o (a) servidor (a) Maria Naiara Nolberto da Silva, Portaria nº 031701/2025 CMNO, como o agente responsável pela cotação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SUBITEM DO SERVIÇO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Procuradoria da Mulher da Câmara	1. Levantamento e análise de dados e diagnóstico situacional 2. Desenvolvimento e apoio a implementação de mecanismos de execução de políticas públicas sociais: • Alinhamento técnico com	MÊS	12	R\$ 9.622,88	R\$ 115.474,56

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

	Municipal de Nova Olinda – CE	outras políticas públicas visando ampliar a oferta de serviços na área de igualdade de gênero; • Viabilizar parcerias com outros entes governamentais e entidades, para elaboração e implantação de projetos voltados para as mulheres; • Análise do Plano Municipal de Políticas para Mulheres; • Verificação das condicionantes para estruturação do setor de assistência social da Procuradoria da Mulher; • Suporte mensal na implementação de medidas institucionais visando a eficácia da atuação do setor social da Procuradoria da Mulher; • Acompanhamento junto a (o) assistente social da Procuradoria da Mulher dando				
--	-------------------------------	--	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

		suporte à elaboração e execução de mecanismos de participação social.				
		3. Elaboração do plano de trabalho				
		4. Elaboração de Atos Legais e Normativos				

O custo Global estimado para a contratação é de **R\$ 115.474,56 (cento e quinze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme relatório emitido pelo setor compras da CMNO.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

Dada a ausência de técnicos ou servidores na Câmara Municipal que possam atender à demanda específica da Procuradoria da Mulher e à urgência na revisão, modificação e implantação de normativas de regulamentação, conforme identificado no estudo preliminar, a solução mais viável foi a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada. A expertise da contratada será fundamental para atender de forma ágil e eficaz às necessidades imediatas, suprimindo a carência de recursos internos.

Para demandas futuras, é recomendado o planejamento de capacitação para o corpo técnico da Câmara Municipal, visando o aprimoramento contínuo das competências necessárias para o enfrentamento de questões jurídicas específicas, além da possibilidade de ampliação do quadro de pessoal, a fim de fortalecer a estrutura da Procuradoria da Mulher.

7.1. Componentes da Solução

A solução engloba as seguintes etapas e componentes:

a) Etapa 1 – Elaboração do plano de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

a.1) Especificar, de maneira clara e objetiva e dentro dos prazos constantes do cronograma físico- financeiro, os recursos a serem utilizados, as responsabilidades técnicas e jurídicas, os prazos de execução das atividades e das reuniões, a entrega das etapas, entre outros que se verificarem necessários.

a.2) Os prazos estabelecidos no plano de trabalho não se confundem com os prazos do cronograma físico-financeiro, sendo que os prazos do plano de trabalho tratam-se da organização das atividades dentro dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro.

b) Etapa 2 – Levantamento e análise de dados e diagnóstico situacional.

b.1) Esta etapa abrange a realização de levantamentos, diagnósticos e pesquisas relacionadas às Leis, Atos Normativos e demais fundamentos jurídicos aplicáveis à atuação da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, com foco na proteção dos direitos das mulheres e no fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no âmbito municipal.

b.2) Deverá ser realizado o levantamento detalhado de dados e informações sobre as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes à temática de gênero e violência contra a mulher. A análise deverá contemplar a natureza e a conformidade dessas normas com a legislação e a Constituição Federal e Estadual, identificando desafios, fatores críticos, práticas institucionais, cultura organizacional e política, ritos administrativos e demais aspectos relevantes para o diagnóstico situacional.

b.3) As atividades a serem realizadas nesta etapa incluem, mas não se limitam a:

- Identificação e análise das competências organizacionais e funcionais da Câmara Municipal, com especial atenção às atribuições da Procuradoria da Mulher, visando aprimorar sua atuação na promoção de políticas públicas de proteção à mulher.
Elaboração de um quadro analítico contendo os principais fatores críticos identificados, relacionados às normativas e práticas institucionais que impactam a Rede de Proteção à Mulher.
- Entrega de relatório final contendo a conclusão da análise e do diagnóstico situacional, incluindo recomendações para o aprimoramento das ações da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

Procuradoria da Mulher e da Câmara Municipal no âmbito jurídico e institucional.

c) Etapa 3 – Elaboração de Atos Legais e Normativos

c.1) Nesta etapa, a CONTRATADA deverá formular pareceres, minutas de leis e decretos necessários para a revisão, atualização e adequação das legislações pertinentes, alinhando-se às melhores práticas administrativas e às necessidades específicas da CONTRATANTE. As propostas deverão contemplar a análise, revogação e/ou adequação de legislações e normativas vigentes relacionadas às atribuições da Procuradoria da Mulher, considerando as especificidades do enfrentamento à violência de gênero e a promoção de políticas públicas no âmbito municipal.

c.2) Elaboração de minutas de atos legais e normativos que atendam às demandas identificadas na etapa anterior, garantindo a conformidade jurídica e alinhamento com as diretrizes institucionais e legislativas do Município da CONTRATANTE.

c.3) Desenvolvimento de um Plano de Sensibilização, com o objetivo de capacitar e orientar todos os envolvidos na aplicação e execução das leis revisadas e atualizadas, incluindo vereadores, servidores e demais atores do Legislativo Municipal.

Diretrizes específicas:

- A CONTRATADA deverá interagir constantemente com a CONTRATANTE para alinhamento estratégico e definição das premissas e diretrizes que orientem os atos normativos e legais.
- Apresentações técnicas e jurídicas deverão ser realizadas sempre que necessário, fundamentando e respaldando os aspectos relacionados à implementação das leis e normativas.
- O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado mediante acordo entre as partes, assim como o plano de trabalho, visando atender às necessidades do projeto.
- Eventuais deslocamentos, hospedagem e alimentação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

- No desenvolvimento das atividades, poderão ser realizadas entrevistas, levantamentos de dados, reuniões com gestores, vereadores, servidores e comissões, de forma presencial, virtual ou híbrida, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- Reuniões presenciais poderão envolver o corpo político e administrativo da Câmara Municipal, permitindo interações com os técnicos da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, apresentação de contribuições e sugestões relacionadas ao objeto do contrato.
- Caso sejam necessários ajustes nos projetos devido a deliberações da CONTRATANTE em qualquer etapa da execução, os resultados deverão ser reapresentados, sem custos adicionais.

7.2. Suporte Técnico

- a) A empresa deve oferecer suporte técnico para resolver qualquer problema relacionado aos serviços, incluindo:
 - **Correções de conteúdo:** caso os materiais de comunicação entregues apresentem erros de informação ou não atendam às especificações estabelecidas.
 - **Ajustes de design e formatação:** suporte para realizar modificações nos layouts e designs dos materiais de comunicação, conforme solicitado pelas unidades e conforme as diretrizes institucionais.

7.3. Monitoramento e Avaliação

- a) Para garantir a eficiência da solução, será implementado um sistema de monitoramento e avaliação contínua, com os seguintes componentes:
 - **Feedback da unidade:** coleta de opiniões e sugestões dos usuários dos materiais para melhorias contínuas.
 - **Relatórios periódicos:** a empresa deverá fornecer relatórios detalhados sobre as entregas realizadas, a qualidade dos materiais e o atendimento das demandas.
 - **Reuniões de avaliação:** encontros regulares entre representantes da Câmara e a empresa contratada para discutir o desempenho e ajustar processos.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica junto à Procuradoria da Mulher é uma medida estratégica para garantir suporte técnico qualificado, assegurando a conformidade legal das ações e a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

proteção dos direitos das mulheres. Com essa iniciativa, busca-se fortalecer a atuação da Procuradoria, oferecendo segurança jurídica, orientação especializada e respaldo para a execução de suas atribuições, contribuindo para a efetividade de suas atividades e o cumprimento de sua missão institucional.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O julgamento das propostas deverá ser por lote, pelo critério de menor preço por lote, **não havendo a opção de parcelamento, a solução será única.**

1. Garantia da Qualidade dos Serviços

O não parcelamento da contratação é fundamental para manter a qualidade uniforme dos serviços prestados.

9. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO. (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A regulamentação dos procedimentos jurídicos relacionados às atividades da Procuradoria da Mulher é fundamental para garantir a segurança jurídica e a efetividade de suas ações. Com foco na orientação técnica especializada e no cumprimento das normativas legais aplicáveis, a assessoria e consultoria jurídica contratada terá como objetivo fornecer suporte qualificado na análise de demandas, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos e desenvolvimento de estratégias jurídicas que resguardecem os direitos das mulheres e fortaleçam a atuação da Procuradoria.

A atuação da empresa contratada incluirá a elaboração de documentos jurídicos, assessoramento na formulação de diretrizes e políticas institucionais, bem como a orientação em procedimentos administrativos e judiciais. Além disso, prestará suporte na interpretação e aplicação da legislação pertinente, garantindo que as iniciativas da Procuradoria estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Essa assessoria jurídica visa proporcionar maior efetividade às atividades da Procuradoria da Mulher, contribuindo para a promoção da igualdade de direitos e para a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo que suas ações sejam conduzidas com respaldo técnico e jurídico adequado.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

A assessoria e consultoria jurídica junto à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Nova Olinda tem como objetivo fornecer suporte técnico e especializado para a implementação e aprimoramento de normativas relacionadas à proteção e direitos das mulheres no município. A atuação da contratada buscará garantir que as políticas e diretrizes estabelecidas estejam em conformidade com as melhores práticas de governança pública, promovendo uma gestão eficiente, transparente e alinhada às necessidades da comunidade feminina.

A consultoria deverá atuar no desenvolvimento de estratégias jurídicas que promovam a criação de uma estrutura normativa moderna, que leve em consideração as inovações tecnológicas, a evolução dos processos administrativos e o atendimento das demandas do interesse público. O foco será assegurar que o poder público tenha as ferramentas adequadas para promover o bem-estar, a proteção e o respeito aos direitos das mulheres em Nova Olinda.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do presente processo licitatório.

A Câmara Municipal de Nova Olinda, não dispõe ainda de normativa disciplinar para direcionar as competências e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

A Câmara Municipal de Nova Olinda promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

O monitoramento contínuo da execução contratual será uma prática adotada, com revisões periódicas para avaliação do atendimento aos objetivos propostos, identificação de eventuais ajustes necessários e assegurando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato. Este compromisso com a constante avaliação busca adaptar o contrato às necessidades dinâmicas da comunidade, assegurando que os serviços permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não se aplica a execução dos serviços/produtos contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A CMNO ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, no entanto, a presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como regra, a Administração Pública está obrigada a realizar processo licitatório previamente à contratação de serviços ou aquisição de produtos. Essa exigência se fundamenta em dois princípios fundamentais: o primeiro é garantir tratamento igualitário entre os interessados em contratar, assegurando a impessoalidade, isonomia e moralidade no processo; o segundo visa ao alcance da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados em contratar com o Poder Público, respeitando os critérios previamente estabelecidos. A licitação também atua como fator de eficiência e moralidade nas contratações administrativas.

No que se refere à contratação em questão, a necessidade é claramente justificada pela importância de suporte jurídico especializado, assegurando a conformidade legal das

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

ações da Procuradoria da Mulher, a efetividade na defesa dos direitos das mulheres e a segurança jurídica nas atividades institucionais.

Portanto, observa-se viável e razoável a contratação em questão, uma vez que há a necessidade comprovada, a previsão orçamentária para a contratação e o cumprimento das exigências legais para a formalização do processo licitatório.

Nova Olinda - Ceará, 03 de fevereiro de 2025.



Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Agente de Contratos CMNO

De acordo.



Ivanildo Gomes de Alencar
Presidente CMNO